



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 80/2025

PROPONENTE: DEPUTADA DRA. MAYARA PINHEIRO

RELATORA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

INSTITUI a Carteira de Identificação da Pessoa com Doença de Alzheimer- CIPDA.

1. RELATÓRIO

A deputada Dra. Mayara Pinheiro, no uso de suas atribuições legislativas, apresentou o Projeto de Lei nº.80/2025, que “Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Doença de Alzheimer- CIPDA.”

A justificativa do projeto encontra-se anexa.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 12,13 e 18 de fevereiro de 2025, não tendo recebido emendas ou substitutivo.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no art. 27, inc. I, alínea “a” c/c art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando aos Nobres Pares desta Comissão e ao Douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Com fundamento no artigo 33, caput, da Constituição Estadual, e no artigo 87, inciso I, do Regimento Interno, a eminente Deputada Dra. Mayara Pinheiro submete à apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição, justificando, em síntese, que a medida é essencial para promover a inclusão e a segurança das pessoas beneficiadas, garantindo o reconhecimento de sua condição em qualquer situação que exija intervenção. Além disso, a carteira proposta seria um instrumento eficaz em casos de desorientação espacial ou outros episódios relacionados à doença, facilitando o resgate e a identificação da pessoa, prevenindo acidentes e situações de vulnerabilidade.





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

Ao proceder à análise, verifica-se que a proposição apresenta vício de iniciativa, nos termos do artigo 22, inciso XXV, da Constituição Federal, que dispõe:

*“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
(...)
XXV - registros públicos;”*

Além disso, em consonância com o entendimento desta Comissão em relação a outras proposições de natureza semelhante, como os Projetos de Lei nº 1155/2023, nº 70/2024 e nº 234/2024, entre outros, observa-se que a matéria ultrapassa os limites da competência legislativa estadual.

Dessa forma, o Projeto de Lei em análise interfere em atribuições exclusivas do Poder Executivo, incorrendo em afronta aos preceitos fundamentais das Constituições Federal e Estadual.

3. VOTO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto atende os requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e legal, **MANIFESTO VOTO CONTRÁRIO** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 80/2025.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2025.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
ALESSANDRA CAMPÊLO
DEPUTADA ESTADUAL
RELATORA

M.T





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 13/03/2025 12:08:55

